CONTRATO Nº 15/2024
Processo Administrativo nº 012/CPL /2024/PMJM
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.
(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 e DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA: **G. B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA),** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av. Edilberto Marques, n.º 620 – Centro – CEP: 64.165-000 - JOCA MARQUES, neste ato representado pela prefeita Municipal, FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, doravante denominada **CONTRATANTE**. G. B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA), com sede à Rua Gonçalo Alves de Oliveira, nº 305, na cidade de Esperantina-PI, inscrita no CNPJ n.º 29.020.209/0001-07, representada pelo o Sr. Gheymison Batista Pereira, CPF N.º 022.142.193-90 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 15/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 010/2024 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 012- CPL /2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e com fundamento legal no art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata-se da **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na zona rural município de Joca Marques – PI** conforme proposta/orçamento acostado nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 010/2024, e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato **é R$: 71.862,59 (Setenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência imprevisível, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos serão provenientes de Recursos Próprios/ outros, dentre outros no Orçamento Programa - Exercício de 2023 e na seguinte Dotação Orçamentaria:

FONTE:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANÍSTICOS
PROJETO ATIVIDADE:

15.782.0015.2080.0000- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
15.452.0014.1029.0000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA:

- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o constante na Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e passará a viger de 05/04/2024 a 05/05/2024 ou ao termino dos quantitativos contratados, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato conforme Autorização de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão autorizados e /ou recebidos pelo Setor competente conforme medição e ateste dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão estar compatíveis com o indicado na planilha de orçamento /proposta/ orçamento, entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento/ execução dos serviços pelo Setor competente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;

b) entregar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviços, expedida pela Prefeitura Municipal;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) identificar seu pessoal nos atendimentos quando da execução dos serviços;

e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de ações corretivas;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão executado os serviços;

i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a Autorização de serviços;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição de serviços não aceitos;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do prefeito Municipal;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**m**' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura e nos termos da Lei nº 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscreve

JOCA MARQUES (PI), 05 de Abril de 2024.

CONTRATANTE: FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370 Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370 Dados: 2024.04.05 15:40:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES - PI

CONTRATADO: GHEYMISON BATISTA PEREIRA:02214219390 Assinado de forma digital por GHEYMISON BATISTA PEREIRA:02214219390

G. B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA)

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____